



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado      Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20/2024

*Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ubá, a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art.1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ubá, a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a ser realizada anualmente na primeira semana de dezembro.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se capacitismo a discriminação e o preconceito contra as pessoas com deficiência (PcD), desvalorizando-a em função de sua deficiência.

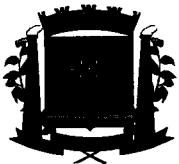
Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

- I – dar visibilidade à problemática do capacitismo na cidade de Ubá;
- II – incentivar a inclusão das pessoas com deficiência em atividades que contribuam com o desenvolvimento social;
- III – contribuir com a disseminação de informações que incentivem o combate ao preconceito e à discriminação contra a pessoa com deficiência, praticados por meio do capacitismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 dias de março de 2024.

*José Damato Neto*  
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A discussão sobre os preconceitos direcionados às Pessoas com Deficiência recebeu em nosso País lenta aceitação pelos meios de comunicação e empenho legislativo, apesar dos esforços em noticiar a necessidade de atenção ao tema a partir do início dos anos 2000.

A Carta Constitucional de 1988, sob o viés histórico e político, estabeleceu-se de modo a minorar a discriminação contra as pessoas que não se enquadram em padrões sociais pré-estabelecidos. Em história mais recente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal N° 13.146/2015, tornou-se divisor e referencial para a luta contra os preconceitos e outras formas de discriminação contra PcDs. No entanto, no campo informacional, sobretudo municipal, há a necessidade de reforço e ensejo à divulgação sobre a luta desse grupo e sobre as formas de discriminação que persistem em minimizar as pessoas em função de alguma deficiência. É o que ocorre com o Capacitismo. Nos vocábulos cotidianos, existem diversas situações em que há a desconsideração da pessoa e focando em suas aptidões e capacidades, obstaculizando os preceitos elencados na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

De modo diverso, o ordenamento legislativo pátrio preceitua e determina em favor da equidade e justiça social, objetivando a realização, garantia, e proteção dos direitos fundamentais, para extirpar todas as formas de discriminação. A dignidade da pessoa humana, um dos baluartes do Estado Democrático de Direito, é, em maior grau, a definição de que a pessoa deve estar em primeiro lugar, devendo-se garantir seus direitos mais fundamentais.

Pelos motivos supracitados, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta Casa Legislativa.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

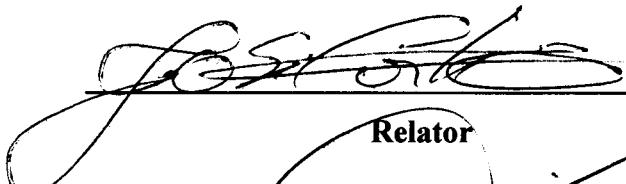
## PROJETO DE LEI N.º 20/2024

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

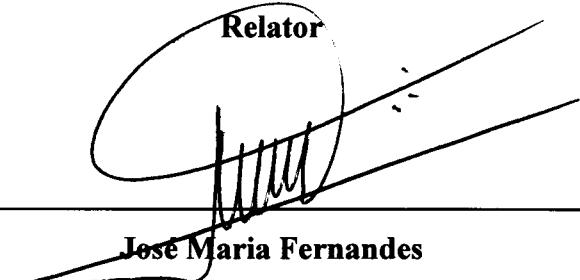
O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 25 de março de 2024.



Relator



Jose Maria Fernandes  
Presidente